LEI nº 1.424, de 21 de setembro de 1990.

Estabelece normas para a instalação de postos de abastecimento de veículos no território do Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do MUnicípio, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A instalação de equipamentos para abastecimento de combustível, no território do Município de São Sebastião do Caí, somente será permitida em:

1. postos de serviços;
2. garagens comerciais, quando estas tiverem uma área útil igual ou superior a cinqüenta (50) carros;
3. estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas, quando tais estabelecimentos possuirem, no mínimo, dez (10) veículos de sua propriedade.

Art. 2º - As edificações destinadas à instalação de equipamentos para abastecimento de combustível, além das disposições constantes do Código de Obras do Município que lhe forem aplicáveis, deverão satisfazer as seguintes condições:

1. ficarem localizadas às margens da RS 122, em seu curso atual ou no novo traçado, a ser implantado por trás do morro na parte leste da cidade;
2. serem construídas de material imcombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;
3. terem as colunas de abastecimento um afastamento mínimo de seis metros (6,00 m) do alinhamento da rua, sete metros (7,00 m) das divisas laterais do lote, doze metros (12,00 m) da divisa dos fundos do lote e quatro metros (4,00 m) de qualquer parede;
4. serem os reservatórios subterrâneos, metálicos e hermeticamencamente fechados, com capacidade máxima de quinze mil (15.000) litros e terem um afastamento mínimo de dois metros (2,00 m) de qualquer parede;
5. terem os reservatórios um afastamento mínimo de oitenta metros (80,00 m) do terreno de qualquer escola;
6. terem instalações preventivas contra incêndio, de acordo com com as disposições vigentes;
7. terem instalações sanitárias franqueadas ao público, com chuveiro privativo para os funcionários;
8. terem muro, com altura de um metro e oitenta centímetros (1,80 m), sobre as divisas não edificadas do terreno;
9. terem instalações para suprimento de água e ar comprimido.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - Os postos de serviços poderão ter instalações para limpeza e conservação de veículos e prestação de serviços de reparos rápidos.

§ 1º - Os serviços de lavagem e lubrificação, quando localizados a menos de quatro metros (4,00 m) das divisas, deverão estar em recintos cobertos e fechados nestas divisas.

§ 2º - Os serviços de lavagem e lubrificação somente serão permitidos em locais onde a rede de esgotos pluviais tiver condições de normal absorção e escoamento das águas servidas, sem possibilidade de entupimentos e acúmulo das águas, mesmo por efeito de enxurradas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 21 de setembro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53